

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial de Resíduos de
Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal
PROCESSO N.º: AU/AS/000003/20.9.AGR**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

1.1. Âmbito e Objetivo

A Auditoria ao Plano de Controlo Oficial de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal PRPPOV, insere-se no Plano de Atividades de 2020, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), tendo por base o Programa Plurianual de Auditorias, definido, com base numa análise de risco, para o período compreendido entre 2019 e 2023.

No quadro dos requisitos de auditoria, impostos pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, [...] e atento o Regulamento do Procedimento de Inspeção (Despacho n.º 10466/2017, 2ª Série, de 2 de novembro), bem como às Normas para a Qualidade das Auditorias da IGAMAOT, a ação visou:

- ✓ Verificar a observância do previsto no art.º 6 do Reg. (UE) n.º 2017/625, que determina a realização de auditorias aos sistemas de controlo oficial das autoridades competentes (AC).
- ✓ Avaliar a conformidade legal, a eficácia e a adequação do Sistema de Controlo Oficial de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal, implementado pela DGAV e entidades intervenientes, ao abrigo da legislação comunitária e nacional aplicáveis, no âmbito da segurança alimentar.

A auditoria avaliou a aplicação e a adequação do Plano de Controlo Oficial de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal, doravante designado por PRPPOV, abordando as seguintes áreas:

- ✓ Identificação das Autoridades Competentes (AC) e entidades intervenientes;
- ✓ Cooperação interna e coordenação entre entidades intervenientes;
- ✓ Dotação e qualificação dos recursos humanos (RH) e adequação de recursos materiais;
- ✓ Normas e procedimentos documentados;
- ✓ Designação dos Laboratórios Nacionais de Referência (LNR) e dos Laboratórios Oficiais (LO) e respetivas atividades;
- ✓ Sistemas de gestão, tratamento e divulgação da informação;
- ✓ Financiamento do sistema;
- ✓ Supervisão e auditoria ao sistema;

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial de Resíduos de
 Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal
 PROCESSO N.º: AU/AS/000003/20.9.AGR**

- ✓ Decisões na sequência da monitorização e aplicação do regime sancionatório;
- ✓ Plano(s) de emergência e gestão de crises;
- ✓ Integração no Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP).

Para a prossecução da ação foi adotada a metodologia descrita [...]:

Fases	Metodologia
Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> • Recolha e análise da legislação aplicável [...] • Elaboração de listagens de apoio (<i>checklist</i>) às verificações da auditoria [...]; • Elaboração da Informação de Planeamento.
Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de reuniões com os responsáveis da DGAV, para levantamento e verificação da organização do sistema, dos procedimentos e circuitos implementados e entidades intervenientes; • Análise dos Programas de controlo oficial de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal (PNCRPPOV), dos anos de 2017 a 2020; • Análise dos Relatórios de Execução relativos aos anos de 2018 e 2019, e do relatório sumário de 2019; • Análise das Atas das Reuniões de Coordenação (Reuniões de Rede), com vista a avaliar a matriz de amostragem do programa nacional (Continente e Regiões Autónomas) dos PNCRPPOV, definição de prioridades e coordenação exercida pela DGAV; • Identificação das fontes de financiamento do PNCRPPOV; • Análise de não conformidades e registo de infrações; • Análise da implementação e adequação dos procedimentos, relativamente às disposições regulamentares instituídas.
Relato	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do relatório preliminar; • Análise do contraditório e conclusão do relatório final; • Organização do arquivo digital dos papéis de trabalho; • Elaboração de resumo do Relatório para publicitação no sítio institucional; • Atualização do Processo no SGI.

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial de Resíduos de
 Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal
 PROCESSO N.º: AU/AS/000003/20.9.AGR**

A ação incidiu sobre o controlo oficial de resíduos de pesticidas, existente no interior e à superfície de produtos de origem vegetal, e abrangeu o ciclo trienal compreendido entre 2018 e 2020, contemplado no Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/660, de 06/04/2017, atualizado pelos Regulamentos de Execução (UE) n.º 2018/555, e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/533, respetivamente de 09/04/2018 e 28/03/2019.

Do universo total de infrações detetadas nos anos de 2018 e 2019, foram considerados os seguintes critérios para a definição da amostra da auditoria:

- pelo menos uma amostra relativa a produtos importados;
- pelo menos uma amostra relativa a produtos em MPB;
- amostras de Portugal continental, da RA dos Açores e RA da Madeira;
- diversificação dos produtos de origem vegetal (e por via indireta a sazonalidade).

Foi possível considerar uma infração já detetada no ano de 2020, com origem na RA dos Açores.

Assim, a amostra selecionada encontra-se no Quadro seguinte, que apresenta o número de casos de incumprimento selecionados e a sua representatividade face ao total de incumprimentos nesse ano.

Anos	1 - Amostra de infrações (<i>valores > LMR</i>)	2 - Nº total de infrações ocorridas no âmbito do PNCRRPOV	% (1)/(2) Representatividade
2018	8	26	30,8%
2019	12	43	27,9%
2020	1	<i>n.d.</i>	<i>n.d.</i>
Total de processos	21		

1.2. Conclusões e Recomendações Reformuladas

1.2.1. Conclusões e Recomendações

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos [...], bem como as constatações apuradas no âmbito desta ação de auditoria, descritas [...], enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações a formular à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV):

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial de Resíduos de
Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal
PROCESSO N.º: AU/AS/000003/20.9.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C1	A fase de execução da auditoria [...], tendo abrangido a análise e verificação documental junto da DGAV, e a avaliação da articulação instituída com as entidades intervenientes na execução do PRPPOV.	-	---
C2	Encontram-se cometidas à DGAV, as funções de AC responsável pela organização dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais, no âmbito da matéria em apreço, especificamente quanto à conceção e coordenação da execução do PRPPOV.	-	---
C3	No âmbito do PRPPOV, não foram delegadas competências, por parte da DGAV, em matéria dos controlos oficiais.	-	---
C4	A DGAV tem assegurado uma coordenação e articulação adequadas com as entidades intervenientes no PRPPOV, quer a nível comunitário quer nacional.	-	---
C5	Aferiu-se a existência de uma boa cooperação interna entre as unidades orgânicas da DGAV com intervenção no PRPPOV.	-	---
C6	Os Recursos Humanos da DGAV afetos ao PRPPOV possuem licenciaturas adequadas, tendo a formação adquirida incidindo, essencialmente, na experiência das tarefas realizadas na DSMDS.	R1	Promova, de forma regular, a frequência de ações de formação específicas, destinadas aos RH afetos ao PRPPOV.
C7	Afiguram-se adequadas as instalações e equipamento informático disponibilizado aos RH que desempenham funções no âmbito do PRPPOV.	-	---
C8	A DSMDS não possui uma base de dados específica para o PRPPOV, utilizando ficheiros <i>Excel</i> para registo da informação, a qual é partilhada com todas as entidades intervenientes e laboratórios. Este sistema revela ainda fragilidades e lacunas, que têm dificultado a uniformização da informação reportada pelas entidades intervenientes, assim como o seu envio à EFSA.	R2	Implemente um efetivo sistema de informação e de <i>backup</i> , que garanta a segurança de todos os registos e respetivo histórico, e desenvolva esforços, no sentido de uniformizar os dados resultantes dos controlos executados.
C9	Os procedimentos aplicados no âmbito do PRPPOV respeitam ao PCPP-HUSPF, não existindo associação ao presente Plano de Controlo.	R3	Adapte e reformule os procedimentos existentes e implementados, procedendo também à sua associação ao PRPPOV.

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial de Resíduos de
 Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal
 PROCESSO N.º: AU/AS/000003/20.9.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C10	A DGAV recorre, como procedimento base relativo às infrações, à consulta do documento orientador da CE, "RASFF WI", o que se afigura adequado.	-	---
C11	Não se evidenciou existirem protocolos de colaboração celebrados entre a DGAV e as entidades intervenientes no domínio em apreço, à semelhança dos existentes entre a ASAE, a IRAE e a ARAE, situação também referida em sede de auditoria interna da DGAV, realizada em 2017.	R4	Estabeleça, no âmbito do PRPPOV, procedimentos protocolados com a ASAE, a IRAE e a ARAE, que definam os níveis de intervenção e de articulação.
C12	Encontram-se devidamente designados os LNR para a pesquisa de resíduos de pesticidas, publicitados na página eletrónica da DGAV, dando cumprimento ao disposto nos artigos 92º e 93º do Reg. (UE) 2017/625. O LNR da RA da Madeira, acreditado pelo IPAC de acordo com a NP EN ISO/IEC 17025:2005, analisa as amostras colhidas nas Regiões Autónomas.	-	---
C13	Em cada Programa anual, são contratualizados laboratórios, através de procedimento de contratação pública, para aquisição de serviços a laboratórios acreditados, com vista à execução das análises analíticas para a pesquisa de resíduos de pesticidas no território do continente. Os procedimentos instituídos no que respeita à contratualização de laboratórios, têm provocado atrasos na concretização do Programa, em particular nos anos de 2018 e 2019, colocando em causa a colheita de amostras de forma uniforme ao longo do ano e comprometendo a análise de alguns dos produtos, atenta a sua sazonalidade.	R5	Avalie a possibilidade de adotar um procedimento contratual mais agilizado que otimize a gestão do PRPPOV, por forma a garantir uma adequada colheita sazonal de amostras de produtos, no continente.
C14	Os PRPPOV analisados, relativos aos anos de 2017 a 2020, evidenciam a aplicação dos critérios definidos no artigo 30.º do Reg. (CE) n.º 396/2005, no que respeita à definição de amostras.	-	---
C15	Os PRPPOV de 2018 e de 2019, perderam detalhe e conteúdo, comparativamente com o programa relativo a 2017.	R6	Inclua, em futuros PRPPOV, as matérias relevantes e privilegie um maior detalhe, recuperando também o capítulo relativo à supervisão e auditoria, existente no Programa de 2017.

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial de Resíduos de
 Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal
 PROCESSO N.º: AU/AS/000003/20.9.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C16	Desde 2018, que o PRPPOV inclui amostras de produtos agrícolas colhidas no âmbito do Plano de Controlo da Produção Primária – Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PCPP-HUSPF), que apresentem infrações de LMR, o que revela uma adequada articulação entre planos de controlo.	-	---
C17	A DGAV, não tem observado o prazo definido (até 30 de setembro de cada ano) para envio à COM (EFSA), do PRPPOV, para o ano seguinte, o que constitui um incumprimento ao disposto no nº 2, do artigo 30º, do Reg. (CE) nº 396/20.	R7	Assegure uma gestão eficiente e eficaz do PRPPOV, de modo a garantir o cumprimento do prazo legalmente estabelecido.
C18	<p>Nos anos analisados, a execução do PRPPOV foi operacionalizada pela ASAE no continente, que definiu a calendarização da colheita de amostras, em articulação com a DGAV.</p> <p>Nas RA, as colheitas de amostras foram executadas pelas DRA dos Açores e da Madeira, com a colaboração da IRAE e da ARAE.</p> <p>Em 2017, a execução do PRPPOV contou com a colaboração do Laboratório de Resíduos de Pesticidas, do INIAV. Nos anos de 2018 e 2019, as colheitas de amostras no território continental passaram a ser analisadas por laboratórios contratados anualmente.</p> <p>Em setembro de 2020, a execução do PRPPOV, no continente, ainda não se tinha iniciado. A ASAE, devido a constrangimentos diversos, indicou não ser possível executar este PRPPOV, pelo que a DGAV irá reformular o Plano, no sentido de reduzir o número de amostras a colher, mas sem prejudicar os valores mínimos previstos do Plano Coordenado.</p>	R8	Garanta, em articulação com a ASAE, que na execução do PRPPOV de 2020, são cumpridos os valores mínimos previstos no Plano Coordenado.
C19	Nos anos compreendidos entre 2017 e de 2019, as taxas de execução dos programas, foram de, respetivamente 88%, 107% e 176%, destacando-se os controlos executados pelas RA, que têm contribuído de forma significativa para o esforço de controlo nacional.	-	---

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial de Resíduos de
Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal
PROCESSO N.º: AU/AS/000003/20.9.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C20	A DGAV tem dado cumprimento ao artigo 31.º do Reg. (CE) N.º 396/2005, no que respeita à execução e envio dos relatórios à COM, contudo, a sua elaboração tem sido morosa, demorando cerca de dois anos, nos relativos a 2017 e 2018. O relatório de execução de 2019 não se encontrava elaborado à data de conclusão do presente relatório, tendo a DGAV enviado um <i>Relatório Sumário</i> para a EFSA com os resultados do controlo, os quais permanecem por validar por aquela Entidade.	R9	Inclua nos relatórios de PRPPOV, as matérias relativas às situações de incumprimento e seguimento dado às infrações, e divulgue aos OE com incumprimentos, os respetivos resultados.
C21	Nos anos de 2017 a 2019, os valores das taxas de infração ao LMR, revelaram-se reduzidos, e oscilaram entre 4,95% em 2017 e 4,5% em 2019. Das 23 análises analíticas com infrações ao LMR, amostradas, verifica-se que a DGAV procedeu de forma adequada, no que respeita às análises técnicas e avaliações de risco efetuadas em caso de infração aos LMR, tendo desencadeado os subsequentes procedimentos legais estipulados, nomeadamente, o encaminhando para a ASAE, no caso de produtos importados, e para a DGADR, no caso de produtos biológicos.	-	---
C22	No caso de infrações quer ao LMR quer ao uso, em amostras nacionais, a DGAV informa as DRAP das zonas de produção, com vista à correção das práticas fitossanitárias pelos respetivos produtores, independentemente das sanções aplicáveis ou de procedimentos complementares de controlo aos produtores agrícolas, no âmbito do PCPP-HUSPF, o que se afigura adequado.	-	---
C23	O financiamento do PRPPOV no território do continente tem sido assegurado pelo Fundo Sanitário de Segurança Alimentar Mais (FSSA+), através de uma candidatura anual apresentada pela DGAV, com vista a obter os necessários meios financeiros que permitam suportar os encargos com as análises laboratoriais executadas em cada ano, sendo que a tardia libertação de verbas, tem limitado a eficácia do Programa.	R10	Diligencie no sentido de agilizar o procedimento de dotação de verbas, para uma execução eficaz e eficiente do PRPPOV, no continente.

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial de Resíduos de
 Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal
 PROCESSO N.º: AU/AS/000003/20.9.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	Nas RA, não se têm verificado constrangimentos financeiros uma vez que este financiamento é assegurado por verbas provenientes dos respetivos orçamentos.		
C24	A monitorização efetuada pela DGAV em caso de incumprimento, consiste no apuramento da estimativa de avaliação de risco para o consumidor, seleção da ação a executar, e seguimento legal da infração, abrangendo a intervenção da ASAE, das RA e da DGADR.	-	---
C25	A DSMDS/DGAV foi alvo de uma auditoria interna, realizada em 2017, na qual foram apontadas algumas fragilidades, que ainda carecem de implementação.	R11	Sejam corrigidas as deficiências detetadas na auditoria interna realizada pela DGAV.
C26	A DGAV não possui qualquer plano de emergência específico que contemple as medidas a aplicar no âmbito dos LMR.	R12	Elabore um Plano de Emergência específico, que contemple as medidas a aplicar em situações de risco ou de alerta, em matéria de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal.
C27	Os resultados do PRPPOV não são incluídos nos relatórios anuais do PNCP, devido a incompatibilidades de procedimentos inerentes ao desfasamento de informação.	R13	Garanta a comunicação atempada dos resultados dos controlos, com vista à sua integração no PNCP.
C28	A DGAV publicita os relatórios de execução do PRPPOV na sua página eletrónica, visando divulgar aos consumidores, os resultados obtidos no controlo de resíduos de pesticidas, o que se considera adequado, não sendo, contudo, de fácil consulta o acesso à informação. Não se observaram evidências da publicitação dos Programas, no âmbito do PRPPOV.	R14	Divulgue os PRPPOV e melhore o acesso à informação disponibilizada na sua página eletrónica.

**Auditoria ao Plano de Controlo Oficial de Resíduos de
Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal
PROCESSO N.º: AU/AS/000003/20.9.AGR**

1.3. Propostas

[...] após Homologação, o envio do relatório, por esta Inspeção-Geral, à DGAV, para que, no âmbito do disposto pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho e da Comunicação da Comissão n.º 2021/C 66/02, de 26 de fevereiro, remeta a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhe são dirigidas bem como as respetivas datas de concretização, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

2. Despacho(s) de Homologação do Relatório

“Homologo”.

2021.05.14.

Ass) Maria do Céu de Oliveira Antunes

Extrato